

PROCESSO N° e. 511/17

PROTOCOLO N° 15.316.999-3

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 295/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERCINDES GEROTTO DOS REIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/01/18 a 25/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e aos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 30/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Angelo Bertazzo, n° 487, Bairro Jardim Santa Efigênia, município de Paçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4305/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/17 a 13/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2994/97, de 09/09/97;
- b) reconhecimento: n° 2524/03, de 09/09/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4847/13, de 29/10/23, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/01/13 a 24/01/18.

PROCESSO N° e. 511/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 310/18, de 30/07/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 455/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Certificado de Conformidade n° 1828/18, de 08/03/18, é válido até 08/03/19. A Licença Sanitária n° 465/17 foi expedida em 17/08/17, com validade até 17/08/18.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Módulo																								
	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016
1ª	397	367	329	315	335	56	83	42	43	31	39	28	18	27	32	83	80	45	70	91	219	176	224	175	181
2ª	260	289	249	253	239	39	45	32	13	36	22	27	13	15	20	26	30	15	30	12	173	187	189	195	171
3ª	268	232	226	217	231	20	37	25	13	24	25	15	16	10	8	32	8	6	15	16	191	172	179	179	183
Total	925	888	804	785	805	115	165	99	69	91	86	70	47	52	60	141	118	66	115	119	583	535	592	549	535

PROCESSO N° e. 511/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/03/19 e a Licença Sanitária em 17/08/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vercindes Gerotto dos Reis - Ensino Fundamental e Médio, município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/01/18 a 25/01/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias para reverter a situação apontada.

PROCESSO N° e. 511/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP